



SENADO FEDERAL

(*) PARECER Nº 964, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 58, de 2009 da Defensoria Pública da União, que encaminha Relatório de Gestão do Biênio 2007/2009 daquele órgão.

RELATOR: Senador GILVAM BORGES

RELATOR “AD HOC”: Senador FRANCISCO DORNELLES

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA o Ofício “S” nº 58, de 2009, da Defensoria Pública da União, que encaminha Relatório de Gestão do Biênio 2007/2009 daquele órgão, com o fim de dar publicidade e transparência à gestão exercida pela sua administração, bem como para retratar o avanço institucional no último quadriênio.

O documento foi encaminhado ao Senado Federal por Eduardo Flores Vieira, Defensor Público-Geral da União, e retrata, conforme o seu remetente, o avanço institucional da Defensoria Pública da União no período citado, “como medida eficaz a garantia do amplo acesso à Justiça”.

A Prestação de Contas do Biênio 2007/2009 contempla projetos como a “Câmara de Conciliação Previdenciária”, a “Erradicação do Escalpelamento”, o “Combate à Exploração Sexual”, o projeto “Quilombola”, além do Projeto Defensoria Pública da União Itinerante.

O documento informa, ainda, o aumento do atendimento e o regime de plantão nas unidades, assim como a atuação da instituição perante o Supremo Tribunal Federal e outros tribunais superiores.

(*) Republicado para correção na ementa.

II – ANÁLISE

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, em defesa dos que necessitam de seus valiosos préstimos. Desde 1988, ganhou estatutura constitucional, inscrita no art. 134 do Texto Magno, conforme o qual é a Defensoria Pública *instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.*

A Defensoria Pública da União, mais especificamente, cumpre seu papel na garantia do exercício da cidadania, sendo relevante anotar o merecido e necessário processo de valorização que se vem processando na instituição, visando garantir-lhe um novo e sólido modelo de gestão.

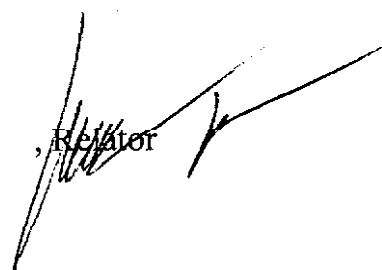
III – VOTO

À luz do exposto, concluo pelo conhecimento do assunto por esta comissão e pelo arquivamento do Ofício “S” nº 58, de 2009, da Defensoria Pública da União.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 0FS Nº 58 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23, 6, 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC": SENADOR FRANCISCO DORNELLES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 27/05/2010

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA o Ofício “S” nº 58, de 2009, da Defensoria Pública da União, que encaminha Relatório de Gestão do Biênio 2007/2009 daquele órgão, com o fim de dar publicidade e transparência à gestão exercida pela sua administração, bem como para retratar o avanço institucional no último quadriênio.

O documento foi encaminhado ao Senado Federal por Eduardo Flores Vieira, Defensor Público-Geral da União, e retrata, conforme o seu remetente, o avanço institucional da Defensoria Pública da União no período citado, “como medida eficaz a garantia do amplo acesso à Justiça”.

A Prestação de Contas do Biênio 2007/2009 contempla projetos como a “Câmara de Conciliação Previdenciária”, a “Erradicação do Escalpelamento”, o “Combate à Exploração Sexual”, o projeto “Quilombola”, além do Projeto Defensoria Pública da União Itinerante.

O documento informa ainda, o aumento do atendimento e o regime de plantão nas unidades, assim como a atuação da instituição perante o Supremo Tribunal Federal e outros tribunais superiores.

II – ANÁLISE

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, em defesa dos que dela necessitam seus valorosos préstimos. Desde 1988, ganhou estatutura constitucional, inscrita no art. 134 do Texto Magno, conforme o qual é a Defensoria Pública *instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados*.

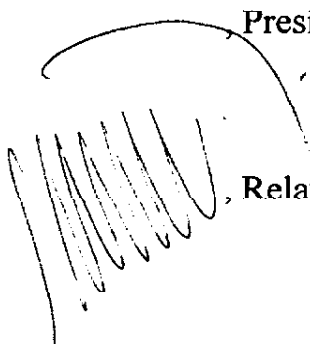
A Defensoria Pública da União, mais especificamente, cumpre seu papel na garantia do exercício da cidadania, sendo relevante anotar o merecido e necessário processo de valorização que se vem processando na instituição, visando garantir-lhe um novo e sólido modelo de gestão.

III – VOTO

À luz do exposto, concluo pelo conhecimento do assunto por esta comissão e pelo arquivamento do Ofício “S” nº 58, de 2009, da Defensoria Pública da União.

Sala da Comissão,

Presidente
Relator



RELATÓRIO

RELATOR: Senador **GILVAM BORGES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA o Ofício “S” nº 58, de 2009, da Defensoria Pública da União, que encaminha Relatório de Gestão do Biênio 2007/2009 daquele órgão, com o fim de dar publicidade e transparência à gestão exercida pela sua administração, bem como para retratar o avanço institucional no último quadriênio.

O documento foi encaminhado ao Senado Federal por Eduardo Flores Vieira, Defensor Público-Geral da União, e retrata, conforme o seu remetente, o avanço institucional da Defensoria Pública da União no período citado, “como medida eficaz a garantia do amplo acesso à Justiça”.

A Prestação de Contas do Biênio 2007/2009 contempla projetos como a “Câmara de Conciliação Previdenciária”, a “Erradicação do Escalpelamento”, o “Combate à Exploração Sexual”, o projeto “Quilombola”, além do Projeto Defensoria Pública da União Itinerante.

O documento informa, ainda, o aumento do atendimento e o regime de plantão nas unidades, assim como a atuação da instituição perante o Supremo Tribunal Federal e outros tribunais superiores.

II – ANÁLISE

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, em defesa dos que necessitam de seus valorosos préstimos. Desde 1988, ganhou estatura constitucional, inscrita no art. 134 do Texto Magno, conforme o qual é a Defensoria Pública *instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.*

A Defensoria Pública da União, mais especificamente, cumpre seu papel na garantia do exercício da cidadania, sendo relevante anotar o merecido e necessário processo de valorização que se vem processando na instituição, visando garantir-lhe um novo e sólido modelo de gestão.

III – VOTO

À luz do exposto, concluo pelo conhecimento do assunto por esta comissão e pelo arquivamento do Ofício “S” nº 58, de 2009, da Defensoria Pública da União.

Sala da Comissão,

, Presidente

Relator

RELATÓRIO

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA o Ofício “S” nº 58, de 2009, da Defensoria Pública da União, que encaminha Relatório de Gestão do Biênio 2007/2009 daquele órgão, com o fim de dar publicidade e transparência à gestão exercida pela sua administração, bem como para retratar o avanço institucional no último quadriênio.

O documento foi encaminhado ao Senado Federal por Eduardo Flores Vieira, Defensor Público-Geral da União, e retrata, conforme o seu remetente, o avanço institucional da Defensoria Pública da União no período citado, “como medida eficaz a garantia do amplo acesso à Justiça”.

A Prestação de Contas do Biênio 2007/2009 contempla projetos como a “Câmara de Conciliação Previdenciária”, a “Erradicação do Escalpelamento”, o “Combate à Exploração Sexual”, o projeto “Quilombola”, além do Projeto Defensoria Pública da União Itinerante.

O documento informa, ainda, o aumento do atendimento e o regime de plantão nas unidades, assim como a atuação da instituição, perante o Supremo Tribunal Federal e outros tribunais superiores.

II – ANÁLISE

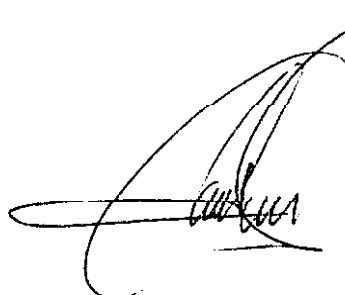
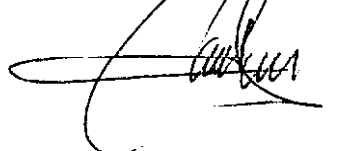
A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, em defesa dos que necessitam de seus valiosos préstimos. Desde 1988, ganhou estatura constitucional, inscrita no art. 134 do Texto Magno, conforme o qual é a Defensoria Pública *instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.*

A Defensoria Pública da União, mais especificamente, cumpre seu papel na garantia do exercício da cidadania, sendo relevante anotar o merecido e necessário processo de valorização que se vem processando na instituição, visando garantir-lhe um novo e sólido modelo de gestão.

III – VOTO

À luz do exposto, concluo pelo conhecimento do assunto por esta comissão e pelo arquivamento do Ofício “S” nº 58, de 2009, da Defensoria Pública da União.

Sala da Comissão,

, Presidente
, Relator

Publicado no **DSF**, de 30/6/2010.